



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS

REQUERIMENTO

Assunto.....: Recurso Administrativo
Subassunto....: Impugnação de Edital
No.Processo...: 2020/07/007774
Data Protoc...: 24/07/2020
Hora.....: 10:25
Requerente.: ONZEURB TRANSPORTES EIRELI
Numero.....: 1455
Complem.....:
Bairro.....: XV de Novembro
CEP.....: 95650000
Cidade.....: Igrajinha-RS
Logradouro.....: Borges de Medeiros Tristao Monteiro
e-mail.....:
Senha para Consulta na Internet: T1R3FM3
Endereço para consulta: <http://triunfo-portais.govcloud.com.br/tpnet>

Encaminha Recurso Administrativo, referente a Impugnação de Edital de Pregão Presencial nº 56/2020, conforme documentos em anexo.

Fone:..... 51 3549-1111

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Triunfo, 24 de julho de 2020

Assinatura do Requerente

RECEBIDO EM
24/07/2020
Sec Compras



EXCELENTÍSSIMO SR(A) REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E/OU
SR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 56/2020
TIPO MENOR PREÇO

A empresa ONZEURB TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 08.354.288/0001-04, com sede na Rua Tristão Monteiro, n° 1455, Bairro XV de Novembro, na cidade de Igrejinha/RS – CEP: 95650-000, neste ato representada por seu sócio VINICIUS CARDOSO, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 009.895.830-58, portador da cédula de identidade n° 9067276651, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, vem, tempestivamente, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei n° 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:



1. DO DIREITO A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A impugnação ao respectivo edital se dá na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas dispostas pela lei, considerando que pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes de habilitação, e ao licitante até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

Portanto, a presente impugnação é tempestiva, devendo ser recebida e julgada.

2. DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

A previsão de abertura dos envelopes está designada para as às 09 horas do dia 30 de julho de 2020, na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 15, CENTRO TRIUNFO/RS – SALA DE LICITAÇÕES, nos termos do edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, a subscrevente tem interesse em participas da presente licitação que tem por Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Deparou-se a mesma com itens que a serem corrigidos no respectivo edital, eis que em desconformidade com a legislação vigente, o que embaraça a participação da subscrevente e demais partes interessadas na concorrência do liame licitatório em questão.

A licitação, com a finalidade de contratação para prestação de serviços públicos é considerada instrumento republicano e democrático de garantia de oportunidades, de igualdade e de impessoalidade, bem como meio objetivo e imparcial voltado à obtenção de proposta economicamente vantajosa para o Poder Público.



Isto porque, a contratação por meio de licitação deve seguir parâmetros legais para que sua legalidade não seja afetada, desde a redação e publicação do edital, até a conclusão da contratação, que ainda não ocorreu no caso em tela.

A impugnação do presente edital se demonstrará eficaz no que tange ao saneamento das irregularidades expostas pelo edital, que levam a nulidade do certame.

3. DOS ITENS IMPUGNADOS

De acordo com o edital de Pregão Presencial nº 56/2020, restam impugnados pela peticionante os seguintes itens:

3.1 Da aglutinação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos: a impugnante vem por meio da presente requerer o desmembramento dos serviços que foram AGLUTINADOS no único objeto do edital, o que inviabiliza a concorrência das empresas que não contam com qualificação técnica para prestar todos os serviços elencados no objeto do presente edital, tais como o licenciamento para o descarte dos resíduos, em aterro sanitário.

Tendo em vista que o julgamento se dará por MENOR PREÇO GLOBAL, faz-se necessário que se desmembre os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, uma vez que as qualificações técnicas para a execução de tais atividades são diversas e específicas.

Portanto, a unificação dos itens prejudicam a concorrência, que se vislumbra no presente certame o que fere o Princípio da Competitividade, inclusive pelo fato limitar fortemente a concorrência entre as empresas prestadoras desse tipo de serviço.

Como se percebe, o edital licita, as seguintes atividades:

COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Ocorre que a forma de julgamento da proposta é de acordo com o menor preço global, ou seja, a empresa interessada no certame necessariamente deverá contar com a qualificação técnica



para a operação dos três itens (coleta, transporte e destinação final), o que torna a concorrência extremamente restritiva.

No presente certame licitatório é notório a inviabilização, diminuição e limitação a competição entre os interessados, uma vez que a empresas com interesses na prestação desses serviços, deve preencher todos os requisitos que envolvem, o transporte e a destinação final dos resíduos – que demanda licenciamento especial, sendo que tal mercado, atualmente, é de raras empresas no estado, sendo que uma delas lidera cerca de 90% da destinação final dos resíduos no estado.

A impugnação do presente edital se demonstrará eficaz no que tange ao saneamento das irregularidades expostas pelo edital, que levam a nulidade do certame. Ainda, em recente formalização de orientação técnica quanto a contratação de serviços diversos em apenas um lote, o TCE/RS firmou entendimento de que:

O grau de aglutinação na contratação dos serviços deve ser objeto de estudo prévio no sentido de encontrar a solução mais eficiente para a boa gestão dos recursos públicos. A regra geral é, **no sentido de ampliar a chance de competição, dividir os serviços no maior número de contratações que permitam atrair maior quantidade de competidores habilitados em cada especialidade a prestar o serviço.**¹ (grifos nossos).

Ainda, na referida orientação, há a conclusão de que: “o parcelamento do objeto é regra, sendo que os casos de aglutinação do objeto deverão ser devidamente justificados”².

O que se vislumbra no caso em tela é a aglutinação clássica dos editais de concorrência de serviços de limpeza urbana, o que não está de acordo com a orientação técnica firmada por esse Tribunal de Contas, inclusive pelo fato de limitar fortemente a concorrência entre as empresas prestadoras desses tipos de serviços acumulados em apenas um lote.

¹ Extraído de **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROJETO, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** – pág. 15.

² Extraído de **ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PROJETO, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** – pág. 16.



Logo, para realização de contratação nos moldes em que busca o MUNICÍPIO DE TRIUNFO, deveria ser demonstrada a viabilidade técnica e econômica para administração porque existem itens a serem licitados que guardam pouca ou nenhuma similitude entre si.

O referido tema, no que tange a aglutinação dos serviços de limpeza urbana, já traçou parâmetros estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em casos análogos ao presente. Nesse sentido, o relator conselheiro *Algir Lorenzon* emana decisão deste Tribunal, quanto à edital de licitação aberto pelo município de *Alvorada*. A decisão do conselheiro baseia-se em caso idêntico ao exposto pelo município de *Farroupilha/RS*, pretendendo-se a aglutinação dos serviços. A saber:

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, OPERAÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. MEDIDA CAUTELAR. INCONFORMIDADES. NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO CERTAME. Inconformidades no procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos, as quais configuram infringência a dispositivos da Lei de Licitações. Confirmadas as ocorrências que determinaram a concessão de medida cautelar, é necessário que seja realizada a anulação do certame. Nulidade do certame. Consideração da matéria no exame das Contas, recomendação e arquivamento³ (grifo nosso).

A princípio, ficou evidenciada a necessidade de divisão em lotes sob pena de violação de disposições contidos na lei de licitações, bem como na orientação técnica do TCE/RS, já citada no decorrer da presente impugnação.

Ainda sobre o tema, importante destacar a abertura de processo licitatório, com aglutinação de itens, em condições semelhantes ao presente edital em tela, com a aglutinação dos serviços, em ente municipal da região, sendo deferido, em caráter liminar, a cassação do edital e o cancelamento da licitação aprazada. Nesse sentido segue o entendimento fixado pelo Conselheiro, no documento sob nº 19627-0299/16-6. A saber:

Pelo presente, a empresa TRANSPORTES RAFA E VIC LTDA ME apresenta denúncia por possível irregularidade em Edital de Concorrência para a contratação dos serviços de recolhimento de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de São Francisco de Paula, nas áreas Urbanas e/ou Urbanizadas.

³ Inspeção Especial. Processo nº 010596-02/14-0. Prefeitura Municipal de Alvorada/RS.



A denúncia se opõe à aglutinação de objeto nos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos. Traz precedentes deste Tribunal. Neste ponto, entendo que, via de regra, as atividades relacionadas no objeto a ser contratado são independentes, ou seja, podem ser desempenhadas por empresas distintas, e não apenas por uma única empresa contratada. A unificação, em um único objeto licitado, dos serviços de coleta, operação do transbordo, transporte e destinação final de resíduos urbanos a ser prestado apenas por uma empresa, tem como grande desvantagem a restrição do caráter de competitividade do certame que, por consequência, poderá refletir na determinação dos valores contratados trazendo prejuízos no que tange à economicidade.

Ademais, ao aglutinar, em lote único, vários serviços distintos, a Administração Pública diminui o universo de concorrentes, uma vez que poucas empresas do mercado têm capacidade técnica e econômica para executar prestação simultânea dos serviços contemplados no objeto licitado, culminando, ainda, com o impedimento da participação de empresas de menor porte do processo licitatório, o que pode configurar indevida restrição ao competitivo. Portanto, frente ao descrito e analisado, entendo, que o objeto licitado seja dividido, separando os serviços de destinação final dos demais, ao encontro do que estabelece o artigo 23, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

O "fumus boni juris" está presente, na medida em que a possível ofensa à ampla competitividade necessária à licitação, pode restar comprometida com a aglutinação dos objetos, bem como pela virtual lesividade ao patrimônio público que desta ausência pode advir. Presente, também, o "periculum in mora", já que o Edital de Concorrência fixou para o dia 29 de dezembro de 2016, a habilitação e entrega das propostas.

Diante do exposto, concedo a medida cautelar para fins de suspender a licitação a que se refere o Edital nº 004/2016, Licitação nº 039/2016, do Município de São Francisco de Paula. (grifos nossos).

Nesse sentido a denunciante cita a decisão da representação nº 003/2014, que também trata-se de caso análogo ao do presente edital em voga, que ocorreu no Município de Novo Hamburgo⁴.

A referida decisão compõem o item de aglutinação de serviços com o seguinte embasamento:

1 – DA AGLUTINAÇÃO DE DIFERENTES OBJETOS - O Anexo III do edital, correspondente ao Termo de Referência, ao dispor sobre o objeto licitado consigna a existência de três objetos: 1) dos serviços da coleta domiciliar; 2) dos serviços de operação e manutenção do transbordo; e 3) dos serviços de transporte e destino final. Embora a própria Administração evidencie, conforme transcrito, tratar-se de três objetos distintos, destacando as características e peculiaridades de cada, não há justificativa para a forma de contratação pretendida. Assim, tratando-se de licitação única, abrangendo serviços distintos e perfeitamente individualizáveis, exsurge a possível restrição do caráter competitivo do certame e potencial atentado à economicidade e à vantajosidade perseguidas pela Administração, agravada pelo fato de que, sabidamente, o número de empresas

⁴ Decisão disponível em: [http://portal.mpc.rs.gov.br/portal/page/portal/MPC/informativos/Rep003-2014%20\(E.1649%20-%20PM%20Novo%20Hamburgo%20-%20lixo\).pdf](http://portal.mpc.rs.gov.br/portal/page/portal/MPC/informativos/Rep003-2014%20(E.1649%20-%20PM%20Novo%20Hamburgo%20-%20lixo).pdf). Acesso em 25/10/2016.



detentoras da estrutura solicitada no edital é reduzido. Contudo, afora o evidente potencial restritivo é a percepção deste Órgão Ministerial, não apenas porque pareça despropositada a aglutinação, mas porque se vislumbram, além da restrição ao caráter competitivo do certame, deficiências insuperáveis na orçamentação dos custos, justamente em função da conexão dos diferentes serviços. (**grifo nosso**).

Além disso, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a matéria já restou pacificada, com a aprovação, em Sessão de 10/11/2004, da Súmula nº 247⁵, nos seguintes termos:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Por tais razões expostas, **merece acolhimento a impugnação traçada**, eis que evidentes os erros do edital, ainda que se tenha efetuado correções após impugnações protocoladas, restam ainda itens a serem corrigidos, de acordo com os apontamentos da presente peça, demonstrando-se necessário o acolhimento da impugnação, a fim de ajustar os itens irregularmente calculados e expostos pela presente impugnação e documentos que seguem anexos a presente.

4. DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

⁵ Disponível em :

<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Sumulas.faces;jsessionid=zWRg8nz28hJcSOo5zQxF4i63.host1a21:juris>. Acesso em 25/10/2016.



Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir itens em desacordo com a legislação vigente, bem como trazendo previsões orçamentárias em desacordo com a situação fática, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despiciendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

5. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- a) Recebimento da presente impugnação administrativa, tempestivamente protocolada, com a finalidade de ajuste dos itens acima apontados;
- b) Determinar a separação dos itens aglutinados num mesmo edital (coleta, transporte e destino final), a fim de viabilizar maior competitividade no certame, atendendo as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Igrejinha/RS, 23 de julho de 2020.

Vinicius Cardoso

Sócio Gerente



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43600526891

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ONZEURB TRANSPORTES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2000035201

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

IGREJINHA
Local

29 Janeiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5293008 em 31/01/2020 da Empresa ONZEURB TRANSPORTES EIRELI, Nire 43600526891 e protocolo 200339168 - 24/01/2020. Autenticação: 853966174085401556A464DD5B251CEFB590B2FF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/033.916-8 e o código de segurança kZ12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

11
JP



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.916-8	RSE2000035201	24/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.895.830-58	VINICIUS CARDOSO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL



Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ONZEURB TRANSPORTES EIRELI.
CNPJ n. 08.354.288/0001-04
NIRE n. 43.600.526.891

Pelo presente instrumento de rerratificação, **VINICIUS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/12/1984, comerciante, CI n. 9067276651 SSP/RS, CPF n. 009.895.830/58, residente e domiciliado à Avenida Frederico Linck, 135 apt 1104, Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP n. 93.336-001, titular da empresa que gira sob a denominação social de **ONZEURB TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 08.354.288/0001-04, estabelecida e sediada na Rua Tristão Monteiro, 1455, Bairro XV de Novembro em Igrejinha/RS, CEP n. 95.650-000, arquivada na JUCERGS sob n.º 43600526891 de 17/01/2020, resolve rerratificar o seu ato constitutivo, mediante as seguintes cláusulas:

I - DA SEDE E FORO DA SOCIEDADE

Neste ato o titular Srº **Vinicius Cardoso**, decide rerratificar o arquivamento sob número 43600526891, em 17/01/2020, de protocolo 19/511654-2, aonde na cláusula de alteração de endereço constou o número da sede de forma equivocada bem como na clausula da 1º do ato constitutivo.

Sendo assim levado a registro: A sede e foro jurídico da sua matriz encontra-se na cidade de Igrejinha/RS, sito à Rua Tristão Monteiro, 1411, Bairro XV de Novembro em Igrejinha/RS, CEP n. 95.650-000.

Quando o correto é: A empresa tem sua sede e foro jurídico na cidade de Igrejinha/RS, sito á Rua Tristão Monteiro, 1455, Bairro XV de Novembro em Igrejinha/RS, CEP 95.650-000.

II – DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas e condições do ato constitutivo não rerratificadas por este instrumento, continuam em pleno vigor.

III – CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em função das alterações acima indicadas, é consolidado com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ONZEURB TRANSPORTES EIRELI

VINICIUS CARDOSO, brasileiro, solteiro, nascido em 12/12/1984, comerciante, CI n. 9067276651 SSP/RS, CPF n. 009.895.830/58, residente e domiciliado à Avenida Coronel Frederico Linck, 135 apt 1104, Bairro Ideal em Novo Hamburgo/RS, CEP n. 93.336-001, por esse instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A empresa tem sua sede e foro jurídico na cidade de Igrejinha/RS, sito à Rua Tristão Monteiro, 1455, Bairro XV de Novembro em Igrejinha/RS, CEP n. 95.650-000.

Cláusula 2ª - A empresa possui duas filiais, uma filial na cidade de Pelotas/RS, sito à Avenida Herbert Hadler, 1922, Bairro Fragata, CEP n. 96050-460, registrada na Junta Comercial sob o nire n. 43901593864 e CNPJ n. 08.354.288/0002-95 e a outra filial na cidade de Novo Hamburgo/RS, sito à Rua Aquarius, 22, Bairro Roselândia, CEP n. 93.351-200, registrada na Junta Comercial sob o nire n. 43902031622 e CNPJ n. 08.354.288/0003-76.

Cláusula 3ª - A empresa tem a natureza jurídica de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

Cláusula 4ª - A empresa girará sob o nome empresarial de **ONZEURB TRANSPORTES EIRELI**.

Matriz: Rua Tristão Monteiro, 1455, Bairro XV de Novembro em Igrejinha/RS CEP: 95650-000
Filiais: Avenida Herbert Hadler, 1922, Bairro Fragata em Pelotas/RS CEP: 96050-460 e.
Rua Aquarius, 22, Bairro Roselândia em Novo Hamburgo/RS CEP: 93351-200



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5293008 em 31/01/2020 da Empresa ONZEURB TRANSPORTES EIRELI, Nire 43600526891 e protocolo 200339168 - 24/01/2020. Autenticação: 853966174085401556A464DD5B251CEFB590B2FF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/033.916-8 e o código de segurança kz12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



Cláusula 5ª - A empresa tem por objetivo social:

A exploração de serviços de ambientais, engenharia, coleta de resíduos não perigosos de ordem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas; coleta de materiais recuperáveis; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; coleta de entulhos; operação de estações de transferência de resíduos não perigosos (transbordo); coleta de resíduos perigosos; transporte rodoviário de produtos perigosos; recuperação de sucatas de alumínio; recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; recuperação de materiais plásticos; recuperação de aparas de papel e papelão; recuperação de borrachas e pneus; processamento de outros resíduos de alimentos; usina de compostagem; Serviços de construção civil; urbanização de praças, parques, estádios, piscinas, pistas de competição, represas, reservatórios, diques, aquedutos, poços artesianos, estações de tratamento, redes de esgotos, sucção e hidro jateamento de redes, escavações, fundações, rebaixamento de lençóis de água, reforços de estruturas, cortinas de proteção de encostas, injeções, sondagens, perfurações, terraplenagem e pavimentação de estradas e vias urbanas; prestação de serviços, limpeza e manutenção de prédios e áreas; projeto e pavimentação de sistemas de telecomunicações, compreendendo: comutação, transmissão e infraestrutura; execução de instalações elétricas e hidráulicas; podas de árvores e remoções; saneamento básico; recolhimento de lixo; operação e manutenção de aterro sanitário; varrição e capina de vias públicas; locação de equipamentos; fiscalização e execução de projetos; locação de veículos, caminhões e máquinas; transporte de cargas e de passageiros via rodoviária, sob o regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; manter quaisquer serviços auxiliares a consecução de seus objetivos, que independam de autorização governamental.

Cláusula 6ª - O Capital é totalmente subscrito e integralizado em R\$ 2.001.113,00 (dois milhões, um mil, cento e treze reais), neste ato em moeda corrente nacional.

Cláusula 7ª - A empresa iniciou suas atividades em 11 de agosto de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 8ª - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de suas quotas, e responde exclusivamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - A administração da empresa caberá **VINICIUS CARDOSO**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

Cláusula 10ª - Ao término do exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os lucros ou perdas apuradas, podendo haver distribuição antecipada de lucros.

Cláusula 11ª - Enquadramento de EPP: O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

Cláusula 12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 13ª - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula 14ª - Falecendo o empresário a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base da situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

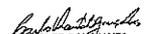
Cláusula 15ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o

Matriz: Rua Tristão Monteiro, 1455, Bairro XV de Novembro em Igrejinha/RS CEP: 95650-000
Filiais: Avenida Herbert Hadler, 1922, Bairro Fragata em Pelotas/RS CEP: 96050-460 e,
Rua Aquarius, 22, Bairro Roselândia em Novo Hamburgo/RS CEP: 93351-200



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5293008 em 31/01/2020 da Empresa ONZEURB TRANSPORTES EIRELI, Nire 43600526891 e protocolo 200339168 - 24/01/2020. Autenticação: 853966174085401556A464DD5B251CEFB590B2FF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/033.916-8 e o código de segurança kZ12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º CC/2002).

Cláusula 16ª - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não configura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula 17ª - Declaro o foro de Igrejinha/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar de acordo, assina o presente instrumento em 01 via de igual teor e forma.

Igrejinha, 11 de janeiro de 2020.

VINICIUS CARDOSO
CPF n. 009.895.830/58
CI n. 9067276651SSP/RS

Matriz: Rua Tristão Monteiro, 1455, Bairro XV de Novembro em Igrejinha/RS CEP: 95650-000
Filiais: Avenida Herbert Hadler, 1922, Bairro Fragata em Pelotas/RS CEP: 96050-460 e,
Rua Aquarius, 22, Bairro Roselândia em Novo Hamburgo/RS CEP: 93351-200



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5293008 em 31/01/2020 da Empresa ONZEURB TRANSPORTES EIRELI, Nire 43600526891 e protocolo 200339168 - 24/01/2020. Autenticação: 853966174085401556A464DD5B251CEFB590B2FF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/033.916-8 e o código de segurança kZ12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/8

15
CP



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/033.916-8	RSE2000035201	24/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
009.895.830-58	VINICIUS CARDOSO

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL


 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ONZEURB TRANSPORTES EIRELI, de NIRE 4360052689-1 e protocolado sob o número 20/033.916-8 em 24/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5293008, em 31/01/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cristiano Neves da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.895.830-58	VINICIUS CARDOSO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
009.895.830-58	VINICIUS CARDOSO

Porto Alegre, sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Documento assinado eletronicamente por Cristiano Neves da Silva, Servidor(a) Público(a), em 31/01/2020, às 15:31 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 20/033.916-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5293008 em 31/01/2020 da Empresa ONZEURB TRANSPORTES EIRELI, Nire 43600526891 e protocolo 200339168 - 24/01/2020. Autenticação: 853966174085401556A464DD5B251CEFB590B2FF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/033.916-8 e o código de segurança kZ12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Porto Alegre. sexta-feira, 31 de janeiro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5293008 em 31/01/2020 da Empresa ONZEURB TRANSPORTES EIRELI, Nire 43600526891 e protocolo 200339168 - 24/01/2020. Autenticação: 853966174085401556A464DD5B251CEFB590B2FF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/033.916-8 e o código de segurança KZ12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.354.288/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2006
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ONZEURB TRANSPORTES EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONZEURB TRANSPORTES	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda (Dispensada *) 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio (Dispensada *) 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos (Dispensada *) 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R TRISTAO MONTEIRO	NÚMERO 1455	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 95.650-000	BAIRRO/DISTRITO XV DE NOVEMBRO	MUNICÍPIO IGREJINHA	UF RS
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ONZEURB@TERRA.COM.BR	TELEFONE (51) 3549-1111
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2006
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2020 às 14:21:41 (data e hora de Brasília).

19
CP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.354.288/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2006
NOME EMPRESARIAL ONZEURB TRANSPORTES EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R TRISTAO MONTEIRO	NÚMERO 1455	COMPLEMENTO *****
CEP 95.650-000	BAIRRO/DISTRITO XV DE NOVEMBRO	MUNICÍPIO IGREJINHA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ONZEURB@TERRA.COM.BR	TELEFONE (51) 3549-1111	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2020 às 14:21:41 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

120
CP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1171741533

NOME: VINICIUS CARDOSO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 9067276651 SSP/PC RS

CPF: 009.895.830-58 DATA NASCIMENTO: 12/12/1984

FILIAÇÃO: ANTONIO CARDOSO FILHO
 ELIEGE BITELO CARDOSO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. A/B

Nº REGISTRO: 02816216214 VALIDADE: 30/11/2020 1ª HABILITAÇÃO: 24/03/2003

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ESTANCIA VELHA, RS DATA EMISSÃO: 01/12/2015

39530491415
 R\$175019665

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1171741533

TABELIONATO FLECK
 Rua Almore, 345 - Fone/Fax: (51) 3597.1240 - CEP 93700-000 - Campo Bom - RS
 Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado

AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO que a presente cópia fotostática está idêntica ao original, motivo pelo qual autentico-a na forma da Lei.
 Campo Bom, 30 de dezembro de 2015
 Waldir Fleck Filho - Tabelião Designado
 Emol.: R\$ 3,60 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0084.01.1500004.22401

Adriana Elisabete Vier
 Escrevente Autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - RS
SERVIÇO DE PROTOCOLO

Folha de encaminhamento

Documento: 2020/7/7774

Requerente: ONZEURB TRANSPORTES EIRELI

Assunto: Recurso Administrativo

Do	Para	Data	Despacho
Departamento de Protocolo	Secretaria de Compras	24/07/20	Para análise e providências.

Triunfo, 24 de julho de 2020.

Chaiane Azambuja

CHAIANE AZAMBUJA DA SILVA